



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano V | Nº 017 | Uruoca - Ceará | 08 páginas
Publicação: Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021 | Circulação Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • Vice-Prefeito: Raul Conrado Fernandes Moreira

Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima • Secretário de Gestão Pública: João Carlos Souza Oliveira • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Tuanny da Silveira Carneiro Leal • Secretária da Educação: Juliana Fonseca Cunha Camilo • Secretário da Saúde: Samuel Moreira Macêdo • Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Laércio Gomes de Albuquerque • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Antonio Eraldo Batista Lima • Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto: Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	08
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	08

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 304/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo e seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do art. 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º O Fundo Municipal destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos profissionais da educação, incluindo sua remuneração condigna de responsabilidade do município, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º O Ordenador de Despesa do Fundo é o Secretário Municipal da Educação.

CAPITULO II DAS FONTES DE RECEITA DOS FUNDOS

Art. 4º O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 212-A, da Constituição Federal.

CAPITULO III DA TRANSFÊRENCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos municipais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão repassados automaticamente para as contas únicas e específicas deste Fundo.

Art. 6º Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 7º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em título da dívida pública junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.
Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no *caput* deverão ser utilizados na mesma finalidade, de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPITULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos do Fundo serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação infantil e fundamental, conforme disposto no art. 70, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

☎ (88) 992559694 (Ouvidoria)

🌐 www.uruoca.ce.gov.br



§ 1º Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º, do art. 211, da Constituição Federal e § 1º, do art. 25, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º, do art. 16, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme § 3º, do art. 25, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 9º Excluídos os recursos de que trata o inciso III, do *caput*, do art. 5º, Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo referidos no art. 1º, desta Lei, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), bem como aqueles profissionais referidos no [art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019](#), em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 10. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do *caput* do art. 5º, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 11. Realizada a distribuição da complementação - VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será destinada à educação infantil, nos termos do anexo único, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II, do *caput* do art. 5º, Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os recursos vinculados nos termos do *caput* deste artigo serão aplicados pelos Municípios, adotado como parâmetro indicador para educação infantil, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos Municípios beneficiados com a complementação-VAAT, de modo que se atinja a proporção especificada no *caput* deste artigo, que considerará obrigatoriamente:

I - o déficit de cobertura, considerada a oferta e a demanda anual pelo ensino;

II - a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida.

Art. 12. É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o [art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);

II - pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do [§ 7º do art. 212 da Constituição Federal](#);

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14. Os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos.

§ 1º Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no *caput* deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 15. O Poder Executivo deverá adequar o plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, aos termos da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, de modo a assegurar:

I - remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

IV - medidas de incentivo para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a abrir crédito especial, até o limite dos recursos repassados pelo Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB para este Fundo.

Art. 17. Fica extinto, a partir de 1º de janeiro de 2021, o Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº. 346, de 20 de março de 2007, mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução do Fundo relativo ao exercício de 2020.

§ 1º Os recursos do Fundo extinto, conforme *caput* deste artigo, repassados até a data da publicação da presente Lei, serão incorporados e registrados no Fundo criado por esta Lei.

§ 2º Os saldos dos recursos do Fundo instituídos pela Lei Municipal nº. 346, de 20 de março de 2007, existentes em contas-correntes mantidas em instituição financeira diversa daquelas de que trata o art. 20, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deverão ser integralmente transferidos até 31 de janeiro de 2021, para as contas de que trata o art. 5º, desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 346, de 20 de março de 2007,





mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução do Fundo relativo ao exercício de 2020.

Uruoca, Ceará, em 27 de janeiro de 2021; Edifício Chico Eudes e 63 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

DECRETO Nº 009/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Prorroga o isolamento social no âmbito do Município de Uruoca e estabelece novas medidas restritivas como forma de prevenção e enfrentamento ao Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO que, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, Ministério da Saúde e demais Órgãos da Saúde o isolamento social, ainda é o meio mais eficaz para não proliferação do Novo Coronavírus e o que, de fato, tem demonstrado resultados positivos desde o primeiro caso no Brasil;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito municipal e adota novas medidas de urgência de enfrentamento em decorrência do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que conforme o inciso XIII, do art. 9º, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, compete ao Município utilizar do exercício do seu poder de polícia nas atividades sujeitas à sua fiscalização que violem as normas de saúde e outras de interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria Municipal da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em nosso Município, inclusive com 01 registro de óbito recentemente;

CONSIDERANDO que, para inibir a proliferação do Novo Coronavírus no âmbito municipal, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de isolamento social como meio responsável para liberação progressiva das atividades econômicas no âmbito do Município de Uruoca;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 33.845, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19, no período de final de ano;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 33.884, de 02 de janeiro de 2021, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 33.885, de 02 de janeiro de 2021, que prorroga as medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 33.904, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid19, no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsão do artigo 196, da Constituição Federal do Brasil,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 31 de janeiro de 2021, em consonância com o Estado do Ceará, ficam prorrogadas as medidas de isolamento social estabelecidas no Município de Uruoca, devendo ainda ser obedecidas a política de regionalização das medidas gerais, regras de isolamento social e medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19 previstas no Decreto Estadual nº. 33.899, de 09 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Na prorrogação do isolamento social no âmbito do Município de Uruoca permanecem em vigor as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto nº. 33.904, 21 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará, acrescentando-se, ainda, as medidas restritivas, seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, inclusive a suspensão de eventos ao público, com música ao vivo, shows, paredes, aglomerações em banhos de riachos, rios, açudes, passagens molhadas e congêneres;

II – redução da capacidade de pessoas em estabelecimentos privados, a fim de manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

§ 2º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº. 14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº. 33.627, de 13 de junho de 2020,

§ 4º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.





§ 5º Durante o isolamento social, permanecerá autorizada a circulação de pessoas para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO II DO PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos privados, comerciais e industriais de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores em consonância com o Decreto n.º 33.904, de 21 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas neste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários;

X - Aferir a temperatura dos clientes que vão adentrar no estabelecimento com termômetro digital à distância segura, informando de forma cortês e discreta que há impedimento de acesso daqueles que estiverem identificados com quadro febril (acima de 37,5°C), orientando a procurar uma Unidade de Saúde;

XI - limitação da frequência concomitante de consumidores em 65% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento.

Parágrafo único. A aferição da capacidade será utilizada como base de cálculo a área do estabelecimento prevista no alvará de funcionamento, que será dividida por 12, onde deste cálculo será obtido o resultado final da capacidade de frequência de pessoas por estabelecimento.

CAPÍTULO III DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA O COMERCIO DE URUOCA

Art. 4º No perímetro do centro comercial será permitido o funcionamento das atividades em condições específicas, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 5º Fica proibido o comércio ambulante nas calçadas do Centro Comercial e Histórico de Uruoca.

CAPÍTULO IV DAS LOJAS E COMERCIOS

Art. 6º As lojas e comércios situados em Uruoca somente poderão funcionar, na forma deste artigo, se observadas as seguintes condições:

I - funcionamento das atividades liberadas neste Decreto e atividades essenciais;

II - funcionamento normal, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados, domingos e feriados, permanecendo-se as 06h as 14hs, conforme Lei Municipal nº. 164/93 e suas alterações;

III - limitação da frequência concomitante de consumidores em 65% (cinquenta por cento) da capacidade total do local;

Parágrafo único. As lojas e comércios deverão seguir as orientações descritas nos incisos deste parágrafo, sem prejuízo de outras regras gerais ou especiais, previamente estabelecidas:

I - garantia do fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70% a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - manter fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres;

III - afastamento de todos os funcionários que apresentem sinais de COVID-19;

CAPÍTULO V DOS RESTAURANTES, BARES E CONGENERES

Art. 7º Os restaurantes, bares e congêneres situados em Uruoca somente poderão funcionar, na forma deste artigo, se observadas as seguintes condições:

I - funcionamento das atividades liberadas neste Decreto e atividades essenciais;

II - funcionamento de segunda a domingo e feriados somente até as 23hs, como forma de prevenção ao Covid-19;

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 8º Fica autorizada o funcionamento parcial das atividades religiosas presenciais, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, restringindo-se à lotação máxima autorizada de 65% da capacidade total de atendimento do estabelecimento.

Art. 9º Na atual Fase de retorno gradual fica recomendado, preferencialmente, a realizar celebrações, encontros e grupos de maneira virtual e remota para a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião, inclusive o trabalho remoto para os setores administrativos.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 10. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas pela Comissão de Fiscalização e Enfrentamento ao Covid-19, que podem solicitar o apoio das Polícias Militar e Civil, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único. O estabelecimento, ao emitir a autorização de que trata "caput" deste artigo, deve observar os critérios estabelecidos nos Decretos Municipais vigentes, quanto às respectivas fases e suas restrições de locais e horários de funcionamento.

Art. 11. O descumprimento das medidas de prevenção e restritivas previstas neste Decreto serão fiscalizadas, conforme dispõe o art. 24, deste Decreto, e penalizadas da seguinte forma:

I – Advertência com 14 dias de suspensão das atividades, para os estabelecimentos que descumprirem as disposições deste Decreto pela primeira vez;





II – Suspensão por tempo indeterminado das atividades, para os estabelecimentos que forem reincidentes.

Parágrafo único. Serão aceitas todas as denúncias encaminhadas pelos meios de comunicação da Ouvidoria do Município de Uruoca (endereço eletrônico, whatsapp e outros), encaminhadas com provas documentais (fotos, vídeos e relatos), que serão submetidos a análise da Chefia de Vigilância Sanitária do Município de Uruoca.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 27 de janeiro de 2021; Edifício Chico Eudes 63 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 008, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

CAPACIDADE DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE URUOCA

CADEIAS	CAPACIDADE PRESENCIAL	DETALHAMENTO
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	65%	Comércio de higiene e cosméticos, com observância do distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e uso obrigatório de máscara.
RESTAURANTES E CONGENERES	65%	Sem música ao vivo, shows, paredões e congêneres, com observância do distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e uso obrigatório de máscara.
LOJAS E COMERCIOS	65%	com observância do distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e uso obrigatório de máscara.
BARES E CONGENERES	65%	Sem música ao vivo, shows, paredões e congêneres, com observância do distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e uso obrigatório de máscara.
SORVETERIAS, LANCHONETES E CONGENERES	65%	Sem música ao vivo, shows, paredões e congêneres, com observância do distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e uso obrigatório de máscara.
SALÃO DE CABELEREIROS E BARBEARIAS	65%	com observância do distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e uso obrigatório de máscara.

ACADEMIAS	65%	com observância do distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e uso obrigatório de máscara.
------------------	------------	---

PORTARIA Nº 039/2021 - AEP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.(*)

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 201/2017, de 17 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os dispositivos legais previstos na Lei Municipal nº. 201/2017, de 17 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) MARIA LEANE PESSOA ALMADA para exercer o cargo de DIRETORA NA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SUPRIMENTO ESCOLAR, com simbologia DAS-IV, vinculado diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, órgão da estrutura administrativa pertencente ao Poder Executivo, conforme disposição contida na Lei Municipal nº. 201/2017, de 17 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 04 de Janeiro de 2021; Edifício Chico Eudes e 63 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

(*) **REPUBLICAÇÃO** da Portaria nº. 039/2021, de 04 de Janeiro de 2021, por ter constado incorreção, quanto ao original da edição DOE-UR • Ano V | Nº 003 | Uruoca-Ceará | página 07 /Publicação: Terça-feira, 05 de Janeiro de 2021 | Circulação: Terça-feira, 05 de Janeiro de 2021

PORTARIA AEP Nº 091/2021, URUOCA/CE 25 JANEIRO DE 2021. (*)

Dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina no percentual de 50% do valor de direito a ser percebido pelo servidor público municipal, com vínculo efetivo, e/ou ocupante de cargo comissionado aniversariantes do mês de Janeiro de 2021, conforme o Decreto Municipal Nº 002/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento da Gratificação Natalina do ano corrente de que trata o art. 60, da Lei Municipal nº 217/98, obedecendo ao prazo legal do art. 61, da Lei retro referida, pago no percentual de 50% do





valor de direito a ser percebido pelo servidor público municipal com vínculo efetivo e/ou ocupante de cargo comissionado aniversariantes do mês de Janeiro, lista em anexo único, conforme previsto no Decreto Nº 002/2021.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 25 de Janeiro de 2021; Edifício Chico Eudes, 63 Anos de Emancipação Política.

JAN KENEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	SECRETARIA
SAMUEL MOREIRA MACEDO	Secretaria de Saúde
LAERCIO GOMES DE ALBUQUERQUE	Sec. Desenvol. Social. Traba. Empreendedorismo e Renda

(*) **REPUBLICAÇÃO** da Portaria nº. 091/2021, de 25 de Janeiro de 2021, por ter constado incorreção, quanto ao original da edição DOE-UR • Ano V | Nº 016 | Uruoca-Ceará | páginas 1 e 2 /Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021 | Circulação Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021.

PORTARIA A.E.P Nº 092/2020, URUOCA, 26 JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre férias dos servidores referente ao mês de Janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos Servidores, conforme relação em anexo, 30 (trinta) dias de Férias, conforme o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1º do Decreto nº 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas durante a competência 02/2021, conforme dados constantes nos respectivos requerimentos.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 26 Janeiro de 2021; Edifício Chico Eudes, 63 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PORTARIA A.E.P Nº 092/2021, URUOCA/CE 26 JANEIRO DE 2021

SERVIDOR	SECRETARIA	DATA/FÉRIAS
ANTONIO FERREIRA CHAVES	SECRETARIA DE SAÚDE	01/02/2021 À 02/03/2021
LUCILANIA FRANKLIN DE SOUZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01/02/2021 À 02/03/2021
ADRIANO FLORENCIO BATISTA	SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA	01/02/2021 À 02/03/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal da Educação de Uruoca, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação nº. 0121201.2021, em favor do Sr. DEIVSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 056.023.093-14, com o valor global R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS). Objetivando a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM DA AREA EXTERNA DO PRÉDIO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR FRANCISCO HENRIQUE CIRIACO DUARTE, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 20HS SEMANAIS. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Uruoca-CE, 26 de janeiro de 2021.

JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO

CPF: 018.356.093-09

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal da Educação de Uruoca, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação nº. 0111201.2021, em favor do Sr. ITAMAR FERNANDES DE MORAIS, inscrito no CPF: 024.882.233-01, com o valor global R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS). Objetivando a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM DA AREA EXTERNA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DESTA MUNICIPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 20HS SEMANAIS. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Uruoca-CE, 26 de janeiro de 2021.

JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO

CPF: 018.356.093-09

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Educação de Uruoca, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação nº. 0131401.2020, em favor do Sr. JOSÉ NASCIMENTO DE SOUSA, inscrito no CPF:843.238.843-20, com o valor global R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS). Objetivando a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM DA AREA EXTERNA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NAÍZA LIRA ROCHA,





LOCALIZADA NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 20HS SEMANAIS. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Uruoca-CE, 26 de janeiro de 2021.

JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO
CPF: 018.356.093-09

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Educação de Uruoca, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação nº. 0141201.2021, em favor do Sr. ANTONIO VALDEIR PESSOA DE SOUSA, inscrito no CPF: 759.151.543-87, com o valor global R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS). Objetivando a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM DA AREA EXTERNA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL VALDEMAR ROCHA, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 20HS SEMANAIS. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Uruoca-CE, 26 de janeiro de 2021.

JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO
CPF: 018.356.093-09

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA DA SAÚDE

PORTARIA SESA Nº 04 DE 25 DE JANEIRO DE 2021. (*)

CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO as atribuições prescritas no inciso I e III, §1º, Art. 94 da LOMU;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei municipal nº 102/2013 que revoga a Lei Municipal nº 327/2006, cria e fixa valores das gratificações de plantões de urgência e emergência para os profissionais da saúde do município de Uruoca e dá outras providências;

CONSIDERANDO a frequência mensal de Janeiro de 2021 dos servidores públicos municipais, encaminhada pelos gerentes das unidades para a Secretaria Municipal da Saúde.

O Secretário Municipal, Samuel Moreira Macedo no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação por outros plantões realizados no mês Janeiro de 2021 aos servidores abaixo discriminados:

Nome do Servidor	Cargo	Quantidade de Plantão 12h	Quantidade de Plantão 24h
Andressa Rodrigues Alves	Enfermeiro (a)	03	-
Anna Raquel Beserra Lopes	Enfermeiro (a)	07	-
Antônio Diego Moreira Albuquerque	Cirurgião Dentista	04	-
Cyntia Batista Lima	Enfermeiro (a)	01	-
Francisco Caetano de Sousa	Enfermeiro (a)	02	-
Inês Maria Carneiro Caetano	Enfermeiro (a)	-	04
Kassia Valéria de Sousa Duarte	Enfermeiro (a)	05	-
Luciana Barros Sampaio Monte	Enfermeiro (a)	07	-
Maria Natalica Moura do Nascimento	Auxiliar de Enfermagem (a)	02	-
Nisleuda Elias do Nascimento	Enfermeiro (a)	04	-
Piedade Moreira Fontenele	Técnica de Enfermagem	05	-
Rosimeire Moreira de Vasconcelos Sousa	Técnica de Enfermagem	07	-

Art. 2º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 25 de Janeiro de 2021; Edifício Chico Eudes e 63 anos de Emancipação Política.

REGISTRE-SE.

COMUNIQUE-SE.

E CUMPRE-SE.

SAMUEL MOREIRA MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

(*)REPUBLICAÇÃO da PORTARIA SESA Nº 04 DE 25 DE JANEIRO DE 2021, por ter constado incorreção quanto ao original da edição DOE-UR • Ano V | Nº 016 | Uruoca - Ceará | página 03 -





Publicação: Terça - feira, 26 de Janeiro de 2021 | Circulação: Terça -
 feira, 26 de Janeiro de 2021.

PORTARIA SESA Nº 05, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO a condição de auxiliar de confiança do Prefeito, no exercício da coordenação dos serviços de sua secretaria, de que trata o Art. 94, §1º, I da LOMU;

CONSIDERANDO o pagamento de diferença salarial, que institui como maneira necessária, a publicação de portaria para os fins a que se destina o valor devido;

O Secretário Samuel Moreira Macedo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Pagar diferença salarial ao Sr. ELIMÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF Nº 600.945.553-70, ocupante no cargo de Agente de Endemias, referente à quantia de R\$ 466,67 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete Centavos), para fins de valores devidos referente às férias do mês de Janeiro.

Art. 2º Pagar diferença salarial ao Sr. FRANCISCO ADAILTON DO NASCIMENTO, inscrita no CPF Nº 922.102.013-49, ocupante no cargo de Agente de Endemias, referente à quantia de R\$ 466,67 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete Centavos) para fins de valores devidos às férias do mês de Janeiro.

Art. 3º Pagar diferença salarial ao Sr. FRANCISCO TADEU SOUSA DOS SANTOS, inscrita no CPF Nº 922.102.013-49, ocupante no cargo de Médico, referente à quantia de R\$ 3.330,00 (Três mil trezentos e trinta reais) para fins de valores devidos às férias do mês de Janeiro.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
 COMUNIQUE-SE.
 E CUMPRE-SE.

SAMUEL MOREIRA MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA SESA Nº 06 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO as atribuições prescritas no inciso I e III, §1º, Art. 94 da LOMU;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei municipal nº 239/2018 que modifica a redação da Lei Municipal nº 102/2013, de 08 de maio de 2013 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a frequência mensal de Janeiro de 2021 dos servidores públicos municipais, encaminhada pelos gerentes das unidades para a Secretaria Municipal da Saúde.

O Secretário Municipal Samuel Moreira Macedo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação por outros **plantões** realizados no mês **Janeiro de 2021** aos servidores abaixo discriminados:

Nome do Servidor	Cargo	Quantidade de Plantão 12h	Quantidade de Plantão 24h
Juliano Fontenele Magalhães	Médico (Plantonista)	-	02
Júlio Cesar Cunha de Medeiros	Médico Auditor (Plantonista)	-	01
Luís Ferreira de Matos	Médico (Plantonista)	-	08

Art. 2º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 26 de Janeiro de 2021; Edifício Chico Eudes e 63 anos de Emancipação Política.

REGISTRE-SE.
 COMUNIQUE-SE.
 E CUMPRE-SE.

SAMUEL MOREIRA MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição

DIVERSAS PUBLICAÇÕES

Não há publicações nesta edição

